



Lei n.º 315/2021.

Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal ? REFIS no SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS ? SAAE de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, para o exercício de 2021.

O Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a **Câmara Municipal** aprova e EU sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Serviço Autônomo de Águas e Esgotos-SAAE, do Município de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, o Programa de Recuperação Fiscal ? REFIS para o exercício de 2021, destinado a promover a regularização de créditos do SAAE, decorrentes de débitos das faturas de água e esgoto, valores a serem ressarcidos e outros emolumentos;

- 1º Por força desta Lei, os débitos referentes a faturas de água e esgoto, valores a serem ressarcidos e outros emolumentos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, cujo fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, em qualquer fase de cobrança, poderão ser pagos com desconto de até 100% sobre o valor das multas e juros de mora em caso de pagamento a vista e de uma só vez.
- 2º No caso de parcelamento, o ingresso no REFIS dar-se-á por opção do devedor, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos das faturas de água e esgoto, valores a serem ressarcidos e outros emolumentos, incluídos no programa, tendo por base a data da opção, o valor do desconto será de 50% sobre juros e multas acumulados, podendo ser parcelado em parcelas mensais iguais e sucessivas.
- 3º No parcelamento, o valor da entrada será de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total da dívida após o desconto de que trata o parágrafo anterior, o qual corresponderá a entrada.
- 4º Após o pagamento da dívida à vista ou após o pagamento do valor correspondente a entrada do parcelamento, será autorizada a exclusão do seu nome dos registros de proteção ao crédito bem como da dívida ativa municipal.
- 5º O não pagamento da 1ª parcela no prazo negociado cancelará automaticamente o acordo negociado e o valor total da dívida será considerado o original devidamente corrigido.
- 6º Para as novas parcelas atualizadas vencidas e não pagas nos prazos negociados, aplicar multas e juros no período correspondente em atraso sobre o valor de cada uma das parcelas.
- 7º O número máximo de parcelas mensais permitido estará limitado a data de 31.12.2022.
- 8º O REFIS será administrado pelo Departamento de Finanças do SAAE, ouvida a Procuradoria Jurídica da Autarquia, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

**Art. 2º** - Os débitos das faturas de água e esgoto, valores a serem ressarcidos e outros emolumentos serão pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 5 (cinco) dias contados do ato da opção e as demais nas datas de vencimento das faturas de água e esgoto.

**Art. 3º** - A opção pelo REFIS sujeita o devedor à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos junto ao SAAE.

**Parágrafo único** ? A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o devedor:

ao pagamento pontual das prestações do financiamento;

ao pagamento pontual das faturas de água e esgoto e demais emolumentos, com vencimento posterior a vigência desta lei, não podendo estar inadimplente.

**Art. 4º** - A opção dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio, instituído pelo Departamento de Finanças do SAAE, observado o seguinte:

? O devedor deverá apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de endereço;

II ? Assinar o termo de acordo conforme modelo próprio;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 348afdd322e773979d740a3e701f6a0da439968a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- 1º - A efetivação do parcelamento só se dará com o pagamento da primeira parcela do acordo.
- 2º - Para o pagamento do débito à vista, o DEVEDOR fica dispensado do cumprimento da obrigação deste art. 4º.

**Art. 5º** - O devedor poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamentos formalizados junto ao SAAE até 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único** ? Em caso de interesse do devedor em efetuar o pagamento à vista do saldo de parcelamentos realizados antes da vigência da presente lei, a pedido e por conta e risco do Devedor, o SAAE poderá cancelar o parcelamento existente e emitir o respectivo boleto para pronto pagamento.

**Art. 6º** - O devedor será excluído do REFIS, mediante ato do Diretor do SAAE ante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

? inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

? prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e ato tendente a procrastinar o pagamento do débito;

? inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente à mensalidade abrangida pelo REFIS.

- 1º - A exclusão do devedor do REFIS acarretará o cancelamento do parcelamento e a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive, os juros de mora e multas incidentes até a data da opção excluídos.
- 2º - A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria Jurídica da Autarquia, por meio do Superintendente do SAAE, o qual emitirá, em 05 (cinco) dias, parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

**Art. 7º** - A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas de recursos administrativos, a ser formulada pelo devedor, bem como da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.

**Parágrafo único** ? Na desistência de ação judicial, deverá o devedor suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente.

**Art. 8º** ? As obrigações dos devedores decorrentes da opção pelo REFIS, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

**Art. 9º** ? Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, 29 de junho de 2021.

Cirineu Costa Rodrigues

Prefeito Municipal

#### ANEXO I - REQUERIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF: \_\_\_\_\_, vem por meio deste requerer o parcelamento do débito em favor do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos-SAAE do Município de Formosa da Serra Negra.

Formosa da Serra Negra (Ma), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

#### ANEXO II - MODELO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO

Nº \_\_\_\_

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede administrativa à

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 348afdd322e773979d740a3e701f6a0da439968a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



\_\_\_\_\_, Centro, na cidade de Formosa da Serra Negra-MA, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, Diretor, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, com sede/residência a \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado apenas **DEVEDOR**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** - O **DEVEDOR**, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, confessa em caráter irrevogável, e assume integral responsabilidade de pagamento da Dívida, relacionada na Cláusula 5ª, apurado de acordo com a legislação aplicável, ficando, entretanto, ressalvado ao **SAAE** o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período;

**Cláusula 2ª** - A dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, e foi consolidada em R\$ \_\_\_\_\_, sendo ressalvado ao **SAAE** o direito de sua cobrança, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo **DEVEDOR**;

**Cláusula 3ª** - Tendo o **DEVEDOR** requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula 2ª, em \_\_\_\_\_, este lhe é deferido pelo **SAAE**, em \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) prestações mensais e sucessivas.

**Cláusula 4ª** ? O acordo de parcelamento foi formalizado conforme o presente Termo, mediante comprovação do pagamento da primeira parcela, no valor de R\$ (\_\_\_\_\_), paga em \_\_/\_\_/\_\_, restando \_\_\_\_ ( ) parcelas, a serem pagas de acordo com a Lei nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, nas condições demonstrada a seguir:

**Cláusula 5ª** - O **DEVEDOR** compromete-se a pagar as parcelas nas datas de vencimento, através das faturas de consumo de água emitidas pelo SAAE.

**Cláusula 6ª** ? Será considerada a data de vencimento a mesma data de vencimento da fatura de consumo de água emitidas pelo SAAE.

**Cláusula 7ª** - A falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, ou de 1 (uma) prestação, estando pagas todas as demais implicará a imediata rescisão do parcelamento, a remessa do débito para a Dívida Ativa do Município e a inclusão do devedor no Serviço de Proteção ao Crédito.

**Cláusula 8ª** - Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

1. a) inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
2. b) prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e ato tendente a procrastinar o pagamento do débito;
3. c) inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente à mensalidade abrangida pelo

**Cláusula 9ª** - O pedido de parcelamento constitui confissão irrevogável da dívida, mas a exatidão do valor dele constante poderá ser objeto de verificação.

**Cláusula 10ª** - O **DEVEDOR** declara-se ciente de que a rescisão do presente acordo implicará vencimento antecipado de todas as prestações vincendas, com a imediata apuração do débito, com as devidas correções legais e demais cominações legais, apurado na forma da legislação pertinente.

E por estarem assim, acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento de Dívida em 2 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Formosa da Serra Negra (Ma), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

SIGNATÁRIOS:

\_\_\_\_\_

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

\_\_\_\_\_

Devedor

IDENTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS:

1º) Assinatura: \_\_\_\_\_

2º) Assinatura: \_\_\_\_\_

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 348afdd322e773979d740a3e701f6a0da439968a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

